



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
CAMPUS BAGÉ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E  
ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPCEM) – Mestrado Acadêmico  
UNIPAMPA**

O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPCEM) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus Bagé, será regido pela Resolução nº 115 de 22 de Outubro de 2015 homologada pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA (CONSUNI) no qual estabelece as Normas da Pós-Graduação *Scripto Sensu* e as seguintes disposições específicas expressa nesse regimento.

**Capítulo I – Dos objetivos e Prazos**

- Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPCEM) da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA – Campus Bagé na área de concentração de Materiais visa a qualificação de pessoal no nível de Mestrado Acadêmico em Ciência e Engenharia de Materiais para o exercício de atividades docentes de nível superior, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico na área de materiais aplicados principalmente em usinas de energia.
- Art. 2º.** O PPCEM desenvolve-se em nível de Mestrado Acadêmico, conduzindo, à obtenção do Título de Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais, na área de Ciência e Engenharia de Materiais.
- Art. 3º.** O curso do mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.
- Parágrafo único.** A critério da Comissão Coordenadora do Programa poderá ser concedida, excepcionalmente, prorrogação por, no máximo, 06 (seis) meses, devendo nessa situação haver a manifestação por escrito do Orientador com a devida justificativa.
- Art. 4º.** Dada a estrutura institucional originária, dada pela Lei nº. 11.640/2008, e as diretrizes de organização da UNIPAMPA, estabelecidas no Estatuto, será estimulado o credenciamento docente de outros campi, bem como a realização de atividades multicampi, inclusive realizadas com suporte em tecnologias de educação a distância, quando necessário.
- Art. 5º.** Poderão colaborar com o PPCEM outras instituições de Ensino Superior, Institutos e Centros de Pesquisa nacionais ou estrangeiros, mediante a celebração de instrumentos de cooperação e intercâmbio.

## Capítulo II – Da Estrutura Administrativa

**Art. 6º.** A estrutura acadêmico/administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais é composta por:

- I – Conselho do Programa de Pós-Graduação;
- II – Comissão Coordenadora;
- III – A Coordenação.

**Art. 7º.** O Conselho do PPCEM é constituído pelos Docentes Permanentes do Programa, pela representação discente e de técnico-administrativos em educação nos termos da lei.

§ 1º – O Conselho será presidido pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

§ 2º – O Conselho reunir-se-á regularmente por convocação do Coordenador do Programa ou, excepcionalmente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta destes.

§ 3º – As deliberações do Conselho serão por maioria simples.

**Art. 8º.** Serão competências do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais:

I – Eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, de acordo com a legislação;

II – Elaborar o Regimento do Programa e aprovar suas alterações;

III – Aprovar o Plano de Gestão do Programa, a ser proposto pela Comissão Coordenadora, incluindo as diretrizes gerais do Programa;

IV – Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docente, nas situações que não se enquadrem o previsto nesse regimento;

V – Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

VI – Julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação e da Comissão Coordenadora;

VII – Aprovar, por proposta da Comissão Coordenadora, o perfil dos docentes do Programa.

**Art. 9º.** A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPCEM) supervisiona, administra e coordena todas as atividades relativas ao curso de PPCEM.

**ART 10º.** A Comissão Coordenadora será constituída por:

I – 2 membros eleitos dentre os docentes permanentes do Conselho do PPCEM, um deles com a função de Coordenador e o outro de Coordenador Substituto;

II – 2 representantes docentes, escolhidos dentre os docentes permanentes do PPCEM;

III – 1 representante do corpo discente, eleito pelo voto direto por seus pares;

IV – 1 representante técnico-administrativo em educação eleito por seus pares.

§ 1º – Os representantes docentes da Comissão Coordenadora serão eleitos, por voto secreto, pelos docentes do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, sendo elegíveis quaisquer membros docentes desse Conselho.

§ 2º – Os membros da Comissão Coordenadora terão mandato de 02 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 01 (um) ano, no caso dos discentes e técnico-administrativos em educação, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§ 3º-A Comissão Coordenadora será presidida pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

**Art. 11º.** Compete à Comissão Coordenadora:

I – Assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, no âmbito didático, científico e administrativo;

II – Propor ao Conselho do Programa alterações nesse Regimento;

III – Propor o perfil dos docentes, com exigências mínimas de produção intelectual, orientação e atividades de ensino no Programa, para a deliberação do Conselho do Programa;

IV – Propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes, com anuência destes, para homologação pela Comissão Superior de Ensino;

V – Propor o elenco de disciplinas e outras atividades de formação acadêmica oferecidas pelo Programa, com os respectivos planos de ensino, para homologação do Conselho do Programa;

VI – Estabelecer as atribuições didáticas e de orientação do Programa, em consonância com a Coordenação Acadêmica dos campi aos quais estão vinculados os docentes do Programa;

VII – Deliberar sobre processos de ingresso, desligamento e readmissão de alunos no Programa, assim como de validade de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* e instituições, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e assuntos correlatos;

VIII – Atribuir aos alunos os créditos correspondentes a atividades não constantes do elenco de atividades programadas, mas previstas no Regimento e realizadas em conformidade;

IX – Aprovar os projetos de formação acadêmica de cada aluno vinculado ao Programa;

X – Designar os componentes das Bancas Examinadoras de exames de qualificação, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos respectivos cursos, ouvido sempre, em cada caso, o orientador do aluno;

XI – Aprovar o encaminhamento de exames de qualificação e dissertações, para as respectivas Bancas Examinadoras;

XII – Homologar os resultados de exames de qualificação e defesas de dissertação;

XIII – Aprovar o orçamento anual do Programa;

XIV – Avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho do Programa e as normas gerais da avaliação institucional da UNIPAMPA;

XV – Propor ao Conselho do Campus ações relacionadas ao desenvolvimento do Programa e à Comissão Superior de Ensino ao desenvolvimento da pós-graduação na Universidade.

**Art. 12º.** A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida por um Coordenador, com funções executivas e de presidência da Comissão Coordenadora e do Conselho de Pós-Graduação.

§ 1º – O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, pelo Conselho do Programa, sendo elegíveis quaisquer dos seus Docentes Permanentes que manifestem interesse.

§ 2º – O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

**Art. 13º.** Compete ao Coordenador do PPCEM:

I – Dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

II – Administrar o orçamento anual do Programa com a Comissão Coordenadora, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

III – Representar o Programa interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;

IV – Participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino;

V – Articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para planejamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VI – Apresentar o Relatório anual de atividades do Programa, incluindo as atividades de ensino e produção intelectual, a execução financeira e a situação patrimonial, ao Conselho do Programa, à Pró-reitoria de Pós-Graduação e ao Conselho do Campus Bagé.

### **Capítulo III – Da Estrutura Acadêmica**

**Art. 14º.** O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais é constituído por disciplinas e de uma dissertação vinculada à área citada no Art. 1º.

**Parágrafo único** – As disciplinas de pós-graduação são ministradas sob a forma de aulas teóricas, seminários, aulas práticas e estudos dirigidos.

**Art. 15º.** Pelo menos dois terços das disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais devem ser ministradas nas instalações da Universidade por docentes credenciados no Programa.

**Art. 16º.** O currículo de atividades programadas para o aluno, visando sua dissertação, pode aproveitar disciplinas de outros cursos de pós-graduação, desde que sejam aprovados pela Comissão Coordenadora.

**Art. 17º.** A cada disciplina do curso é atribuído um número de unidades de crédito. Cada unidade de crédito equivale a 15 horas de atividades.

§ 1º - Definem-se, para cada disciplina: código e nome da disciplina; número de horas-aula semanais teóricas e práticas; atividades extraclasse; créditos e período mais provável de oferta da disciplina; pré-requisitos; ementa sucinta; referências bibliográficas.

§ 2º - Alterações nas disciplinas devem ser aprovadas pela Comissão Coordenadora.

§ 3º – Não serão atribuídos créditos a atividades de elaboração de dissertação.

§ 4º – A matrícula, realizada a cada período letivo e observada a duração mínima e máxima do programa, é obrigatória para todos os alunos.

§ 5º – Em disciplinas e seminários, cada crédito corresponde a 15 horas de aula ou de outras atividades correspondentes, excluídas as horas de estudo e preparação dos alunos.

### **Capítulo IV – Do Corpo Discente e do Processo Seletivo**

**Art. 18º.** Alunos de pós-graduação podem ser admitidos como regulares ou especiais.

§ 1º - São considerados alunos regulares aqueles que forem aceitos, através de processo seletivo, como candidatos ao título universitário de Mestre.

§ 2º – O processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação será aberto e tornado público mediante edital, elaborado pela Comissão Coordenadora e previamente aprovado pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação, publicado pelo órgão competente da UNIPAMPA.

§ 3º – O edital do processo seletivo deve ter ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio UNIPAMPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

§ 4º - São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares do curso, têm inscrição em uma ou mais disciplinas isoladas aceitas pelo Coordenador do PPCEM. O período de solicitação de Regime especial será estabelecido pelo Calendário da Pós-Graduação.

**Art. 19º.** Para ser admitido como aluno regular no curso de mestrado, ou como aluno especial, é necessário que o candidato seja portador de diploma de curso superior.

§ 1º - Excepcionalmente, os alunos dos cursos de graduação podem matricular-se como alunos especiais no PPCEM, com a aprovação da Comissão Coordenadora.

**Art. 20º.** A seleção dos alunos regulares é de responsabilidade da Comissão de Seleção, nomeada pela Comissão Coordenadora.

§ 1º - O Edital de seleção de pós-graduandos para o Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais será único e discriminará o número de vagas do Programa.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Seleção deverá providenciar a elaboração e publicação do resumo do edital nos meios de comunicação sob responsabilidade da Comissão Coordenadora.

**Art. 21º.** Poderão se inscrever para o exame de seleção de admissão no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais os portadores de comprovante de conclusão de curso ou diploma dos cursos de graduação.

**Parágrafo único.** O Colegiado do Programa avaliará a área de formação do candidato e julgará a pertinência da sua solicitação de inscrição.

**Art. 22º.** Documentos exigidos para inscrição:

- a) Curriculum vitae (modelo Lattes) devidamente comprovado;
- b) Fotocópia do diploma de curso superior reconhecido por órgão competente ou declaração de conclusão de curso para os recém-graduados e do histórico escolar;
- c) Fotocópias de Documento de Identificação contendo foto, CPF e comprovante de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, para brasileiros;
- d) Formulário de inscrição, modelo próprio, devidamente preenchido;
- e) 02 (duas) fotografias recentes, em cores, 3x4 com fundo branco;
- f) Recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- g) Duas cartas de recomendação, modelo próprio;
- h) Para estrangeiros será exigida documentação determinada pela legislação

brasileira.

§ 1º – Poderão ser aceitas inscrições de candidatos com declaração de concluinte de graduação para ingresso no curso de Mestrado, devendo, por ocasião da matrícula, se selecionado, apresentar os documentos requeridos nas alíneas “b” e “c” deste artigo.

§ 2º – Todas as fotocópias de documentos exigidos nas alíneas “b”, “c” e “d” deste artigo deverão ser autenticadas em cartório ou na Secretaria Acadêmica mediante apresentação dos documentos originais.

**Art. 23º.** A seleção dos candidatos será conduzida por comissão indicada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais e, constará de:

- a) Análise dos pedidos de inscrição;
- b) Análise do Curriculum vitae e histórico escolar; e,
- c) Entrevista.

**Art. 24º.** O número de vagas em cada processo seletivo será definido pelo Colegiado do Curso.

§ 1º – Estudantes estrangeiros, que por força de convênios internacionais, não se inscreverem à bolsa do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, poderão inscrever-se no Programa em regime de fluxo contínuo.

§ 2º – Uma vez admitido no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, o estudante deverá zelar por toda a estrutura de laboratórios, salas de aula, bem como equipamentos e materiais utilizados durante todo o tempo em que fizer parte do programa, devendo para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar, quando necessário, irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

**Art. 25º.** O aluno regular é orientado em suas atividades por um professor pleno do curso de pós-graduação.

§ 1º - O orientador não pode ter grau de parentesco menor que segundo grau com o orientando.

§ 2º - O orientador manifesta a aceitação do orientando em documento apropriado, emitido pelo Coordenador do PPCEM.

§ 3º - O orientador pode, com aprovação da Comissão Coordenadora, contar com a colaboração de outros docentes ou pesquisadores da Universidade, ou de outras Instituições, os quais, após credenciamento, atuarão como coorientadores, sempre sob a coordenação do orientador.

§ 4º - O número máximo de orientandos por orientador fica condicionada ao limite máximo de 4 (quatro) alunos por orientador, considerados todos os cursos em que o docente participa como permanente.

§ 5º - É permitida a substituição do orientador ou do coorientador, desde que a justificativa, com a concordância dos envolvidos, seja encaminhada pelo

orientador e aprovada pela Comissão Coordenadora.

§ 6º - O professor pode abdicar, em qualquer tempo, da orientação de um de seus alunos. Este professor deverá, entretanto, enviar notificação ao coordenador do PPCEM, que se encarregará de comunicar oficialmente, através dos meios cabíveis, a abdicação de orientação ao aluno interessado.

### Capítulo V – Da Avaliação e das Atividades Curriculares

**Art. 26º.** A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares do PPCEM, será feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

- A – Excelente;
- B – Satisfatório;
- C – Suficiente;
- D – Insuficiente;
- F – Falta de Frequência.

§ 1º – Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência, de pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) do total de horas efetivamente ministradas.

§ 2º – Serão validados no máximo 30% dos créditos totais necessários para a conclusão do Mestrado no PPCEM, obtidos em outros programas de pós-graduação, nas seguintes situações:

I – Mediante a devida apresentação de documentação comprobatória da aprovação na disciplina realizada em outro programa de pós-graduação (histórico escolar e conteúdo programático) ao PPCEM.

II – Realização de solicitação formal ao PPCEM, mediante preenchimento de formulário específico, para a validação dos créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, o qual será julgado pela Comissão Organizadora e avalizado pelo Coordenador.

§ 3º – Os créditos somados para a conclusão do curso de Mestrado terão a validade de 5 anos.

**Art. 27º.** Em cada disciplina de pós-graduação, os seguintes especificadores podem ser atribuídos quando a forma de avaliação prevista no Art. 26 não se aplicar.

- I – Incompleto: atribuído se o aluno não completar, no prazo estabelecido, as exigências de uma atividade programada. Nesse caso, deverá completar as exigências no prazo máximo de dois meses, após o término do período programado para a realização da atividade;
- M – Cancelamento: atribuído quando, em comum acordo com o orientador, o cancelamento de matrícula for solicitado.



T – Transferido: atribuído quando as atividades realizadas em outra Universidade forem convalidadas pela Comissão Coordenadora, a pedido do orientador;

G – Adaptação: atribuído a atividades de adaptação, em caso de aprovação, sem direito a créditos;

R – Adaptação não completada: atribuído a atividades de adaptação, no caso de não aprovação, sem direito a créditos;

J – Abandono: O aluno não concluiu o componente curricular, não realizando matrícula para o semestre seguinte.

**Art. 28º.** O aproveitamento do aluno regular é expresso por um Coeficiente de Rendimento (CR), que é a média ponderada dos conceitos obtidos nas disciplinas cursadas, tomando-se como peso para cada disciplina o número de créditos da mesma.

§ 1º - O CR é calculado a partir do ingresso do aluno no curso e inclui os créditos e os conceitos das disciplinas convalidadas cursadas anteriormente ao ingresso no curso.

§ 2º - O CR não inclui os créditos obtidos em disciplinas de Estudos Especiais. Ao aluno aprovado nestas disciplinas deve ser atribuído exclusivamente o conceito S (suficiente).

**Art. 29º.** O aluno, para ser aprovado no PPCEM, deve defender uma dissertação e cursar no mínimo 24 créditos, sendo:

I. 4 créditos de Ciência dos Materiais (Obrigatória);

II. 2 créditos de Planejamento e Otimização de Experimentos (Obrigatória);

III. 2 créditos referentes a Estágio Supervisionado de Docência (Obrigatória);

IV. 2 créditos de Seminários de Mestrado (Obrigatória);

V. 4 créditos de Dissertação de Mestrado ( I e II), (Obrigatórias);

VI. 10 créditos em Disciplinas Não-obrigatórias.

§ 1º Não serão atribuídos créditos para atividades como publicações, apresentações em congressos qualificados, estágios supervisionados de pesquisa e exercício profissional.

§ 2º - Alunos regulares do PPCEM deverão realizar o Exame de Qualificação perante banca interna, composta por 2 professores da UNIPAMPA e do orientador.

§ 3º - Alunos de mestrado deverão se submeter ao Exame de Qualificação em até 21 meses a contar do seu ingresso como aluno regular e no mínimo 3 meses antes da data de defesa.

§ 4º - O aluno de mestrado que for reprovado no Exame de Qualificação deverá se submeter a um novo exame nos mesmos moldes do primeiro, no prazo máximo de 60 dias, após ter sido comunicado pela Comissão Coordenadora sobre sua reprovação.

**Art. 30º.** A disciplina Estágio Supervisionado de Docência é obrigatória para os alunos,

conferindo 2 créditos ao aluno aprovado.

§ 1º - O Plano de Atividades de Estágio de Docência deve conter:

I - Nome da disciplina de graduação escolhida para a realização da atividade didática e respetiva sùmula;

II - Atividades a serem desenvolvidas na disciplina da graduação, considerando uma dedicação de pelo menos 30 horas no semestre;

III - Ciência e concordância do professor orientador;

IV - Ciência e concordância do professor da disciplina/turma de graduação;

V - Aprovação da comissão de ensino à qual a disciplina está vinculada.

§ 2º - As atividades a serem desempenhadas pelo aluno como parte de Estágio Supervisionado de Docência podem ser: preparação de material didático, responsabilidade de preparação e apresentação de aulas teórico-práticas, preparação, supervisão e correção de exercícios extra-classe.

§ 3º - O Estágio Supervisionado de Docência não deve corresponder simplesmente à atividade de ministrar aulas previamente preparadas pelo professor da disciplina. Em qualquer uma das alternativas, ou combinação delas, a carga de trabalho ao longo do semestre não deve prejudicar o tempo de titulação do mestrado.

§ 4º - Em se tratando de aula a ser ministrada, o professor da disciplina deve estar presente, de modo que não seja configurada substituição do professor pelo mestrando.

§ 5º - O desempenho do aluno no Estágio Supervisionado de Docência será avaliado pelo professor da disciplina e pelo seu orientador. Este último será o responsável pela atribuição de conceito, constando na folha de conceitos a concordância do professor da disciplina.

§ 6º - Em cada turma das disciplinas de graduação somente poderá atuar um aluno de Estágio Supervisionado de Docência, de forma a preservar a identidade das disciplinas, tanto em seu caráter formativo quanto em relação aos seus conteúdos programáticos.

**Art. 31º.** O aluno será desligado do curso de pós-graduação caso ocorra uma das seguintes condições:

I – Se, a partir do final do segundo período cursado, obtiver o Coeficiente de Rendimento inferior a 2,5 (dois vírgula cinco);

II – Se exceder o prazo máximo de integralização do curso;

III – Se permanecer por mais de 60 dias corridos além da data da próxima matrícula sem orientador devidamente credenciado;

IV – Se for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação;

V – Se não efetuar sua matrícula no período previsto.

VI – Por sua própria iniciativa, expresso por escrito dirigido ao Coordenador;

§ 1º – A readmissão de um aluno, em caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, será julgada pela Comissão Coordenadora, mediante encaminhamento de pedido oficial.

§ 2º – O abandono por dois períodos letivos regulares implicará em desligamento definitivo do aluno.

§ 3º – Compete à Comissão Coordenadora efetuar os desligamentos referidos neste Artigo.

### **Capítulo VI – Das Bancas Examinadoras**

**Art. 32º.** Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências do curso, o aluno tem que defendê-la em Sessão Pública perante uma Banca Examinadora composta por, pelo menos, três membros, um dos quais será seu orientador, sendo os demais escolhidos pelo orientador e orientando, dentre docentes da Universidade e especialistas de outras Instituições e aprovados pela Comissão Coordenadora. Pelo menos um membro da Banca Examinadora deverá ser externo à UNIPAMPA.

§ 1º – O orientador é o presidente da Banca Examinadora.

§ 2º - Os coorientadores não podem participar da Banca Examinadora, devendo os seus nomes ser registrados nos exemplares da dissertação e na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído por um dos coorientadores.

§ 3º - É considerado aprovado o candidato cuja defesa de dissertação obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 4º - A deliberação dos avaliadores sobre a aprovação do candidato é feita em seção não pública da defesa, inclusive para o candidato.

§ 5º - A Banca Examinadora da dissertação deve emitir parecer circunstanciado que será homologado pela Comissão Coordenadora.

§ 6º – A aprovação ou reprovação deve ser baseada em pareceres escritos individuais de cada membro da Banca Examinadora.

§ 7º – Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir o conceito Aprovado ou Não Aprovado.

§ 8º – Todos os requisitos previstos nesse regimento para a conclusão do curso de mestrado devem ser atendidos pelo aluno em até 90 dias após a defesa pública da

dissertação.

### Capítulo VII – Dos Títulos

**Art. 33º.** Para obtenção do título de Mestre é necessário:

- I – Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- II – Ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos no Art. 29;
- III – Ser aprovado em exame de proficiência de língua estrangeira, Língua Inglesa;
- IV – Ter redigido uma dissertação em português;
- V – Ser considerado aprovado por uma Banca Examinadora em Sessão Pública de Defesa da Dissertação;
- VI – Ter encaminhado a versão final da dissertação para homologação com a concordância do orientador;
- VII – Depositar a Dissertação na Biblioteca do Campus Bagé, segundo as Normas da Biblioteca. Em caso da Dissertação gerar um pedido de depósito de patente, deve-se comunicar oficialmente à Biblioteca, não sendo neste caso, necessária a sua disponibilização na Biblioteca.

§ 1º - Serão aceitos pela Comissão Coordenadora os Exames de Proficiência nas seguintes situações:

- I – Os realizados pela UNIPAMPA;
- II – Os realizados por Instituições de Ensino Superior, reconhecidos pela CAPES e/ou emitidos por instituições com programas de pós-graduação, reconhecidos pela mesma, e realizados no máximo há 5 anos.
- III – Os emitidos pelo MEC no caso do CELPE-BRAS.
- IV – O Exame de Proficiência em língua inglesa (*Test of English as a Foreign Language-TOEFL, Test of English for International Communication-TOEIC; International English Language Testing System-IELTS ou Cambridge Proficiency in English-CPE*).

§ 2º - O aluno poderá ser dispensado do teste de proficiência no idioma de Língua Inglesa no caso em que comprovar sua permanência por um período mínimo de 06 (seis) meses em um país de língua oficial Inglesa, e concretizado no máximo há 5 anos.

**Art. 34º.** O título de Mestre é qualificado como “Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais”.

**Parágrafo único:** Os diplomas serão assinados pelo Reitor (a), pelo Diretor (a) do Campus Bagé e pelo diplomado (a).

## Capítulo VII – Do Corpo Docente

**Art. 35º.** Será considerado professor do Programa de Pós Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais o docente credenciado para atuar no mesmo, segundo a seguinte classificação, de acordo com a Portaria nº. 2 de 4 de janeiro de 2012 da CAPES.

- I – Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal do programa;
- II – Docentes Visitantes; e
- III – Docentes Colaboradores.

§ 1º – Poderão ser credenciados os portadores de diploma de Doutor com validade nacional, ou título equivalente, que evidenciem produção intelectual ativa, relevante na área de conhecimento de Materiais, e firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º – Todos os docentes deverão regularmente ministrar disciplinas, orientar alunos e produzir conhecimentos e/ou tecnologias de reconhecido valor.

**Art. 36º.** Serão considerados Docentes Permanentes os propostos como tal pela Comissão Coordenadora do Programa e credenciados pela Comissão Superior de Ensino, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

I – Regularidade e qualidade em atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação na UNIPAMPA;

II – Regularidade e qualidade em atividades de pesquisa, no Programa, com produção intelectual reconhecida;

III – Regularidade e qualidade na orientação de alunos do Programa;

IV – Vínculo funcional com a UNIPAMPA ou, em caráter excepcional, um termo de compromisso como Colaborador Convidado, sendo, neste caso, desobrigados da exigência de ensino na Graduação, prevista no inciso I;

V – Mantenham dedicação integral à UNIPAMPA, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

§ 1º – Em casos especiais, devidamente justificados, a Comissão Superior de Ensino poderá credenciar Docentes Permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V deste artigo, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de Docentes Permanentes do Programa.

§ 2º – A critério da Comissão Superior de Ensino, poderá permanecer enquadrado como Docente Permanente aquele que não atenda aos Incisos I e IV, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.

§ 3º – O credenciamento como Docente Permanente em mais de um Programa de Pós-Graduação pode ser feito, pela Comissão Superior de Ensino, em situações excepcionais e justificadas, de acordo com a Portaria nº. 1 CAPES de 4 de janeiro de 2012.

**Art. 37º.** Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional/administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único** – Os Docentes Visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida, para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

**Art. 38º.** **Parágrafo Único** – A produção dos Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

#### **Capítulo VIII – Do Credenciamento e Descredenciamento de Docentes**

**Art. 39º.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais é constituído por professores e/ou pesquisadores, classificados nas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme a Portaria nº. 068, de 03 de agosto de 2004 da CAPES.

**Art. 40º.** Definições:

I. Credenciamento é o processo de entrada de um professor e/ou pesquisador no corpo docente do PPCEM;

II. Descredenciamento é o processo de saída de um professor e/ou pesquisador do corpo docente do PPCEM;

III. Recredenciamento é o processo de credenciamento de um professor e/ou pesquisador que foi descredenciado do PPCEM;

IV. Docente credenciado é o professor e/ou pesquisador que passou pelo processo de credenciamento ou recredenciamento;

V. Docente descredenciado é o professor e/ou pesquisador que passou pelo processo de descredenciamento.

VI. Índice de Produtividade Docente (Pdoc) da área de Materiais é o índice utilizado para avaliação da produtividade dos docentes para credenciamento e descredenciamento do PPCEM.

**Art. 41º.** Somente portadores do título de Doutor poderão ser credenciados como docentes permanentes ao PPCEM.

**Art. 42º.** A solicitação para o credenciamento de professor e/ou pesquisador no PPCEM poderá ser realizada pelo interessado em qualquer período do ano, para uma das seguintes categorias:

- I. Docente Permanente;
- II. Docente Colaborador;
- III. Docente Visitante.

Parágrafo único: O credenciamento de docentes permanentes ocorrerá no início de cada período quadrienal.

**Art. 43º.** Para solicitação de credenciamento como docente do PPCEM, deverão ser encaminhados os seguintes documentos ao coordenador do Programa:

- I. Currículo Lattes completo;
- II. Plano de trabalho de quatro anos, detalhando as atividades propostas para ensino, pesquisa e orientação, explicitando também a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, pareceres, entre outros) e científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros);
- III. Histórico dos credenciamentos obtidos junto ao PPCEM, quando houver.

**Art. 44º.** Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do PPCEM, que emitirá parecer de acordo com:

- I. A documentação entregue pelo solicitante;
- II. O documento da área de Materiais – Avaliação Quadrienal da CAPES mais recente.
- III. O Índice de Produtividade Docente (Pdoc) descrito do **Art. 45º.**

**Art. 45º.** O índice de produtividade docente, considerando a produção científica dos quatro últimos anos, será determinado de acordo com a seguinte equação:

$$Pdoc = [NA1 + 0,85*NA2 + 0,7*NB1 + 0,5*NB2 + 0,3*NB3 + 0,2*NB4 + 0,1*NB5]$$

Na qual:

Pdoc – Índice de Produtividade Docente;

NA1 – número de publicações em periódicos classificados como Qualis A1, na área de Materiais;

NA2 – número de publicações em periódicos classificados como Qualis A2, na área de Materiais;

NB1 – número de publicações em periódicos classificados como Qualis B1, na área de Materiais;

NB2 – número de publicações em periódicos classificados como Qualis B2, na

área de Materiais;

NB3 – número de publicações em periódicos classificados como Qualis B3, na área de Materiais;

NB4 – número de publicações em periódicos classificados como Qualis B4, na área de Materiais;

NB5 – número de publicações em periódicos classificados como Qualis B5, na área de Materiais;

§ 1º – Os itens B3, B4, B5 são, cada um, saturados em 1 (uma) publicação, em média, por ano.

§ 2º – Caso a produção intelectual seja em conjunto com docentes do *PPCEM*, será considerado um fator de ponderação em função do número de coautores do *PPCEM*.

**Art. 46º.** Para o credenciamento junto ao corpo docente do *PPCEM*, o candidato deverá apresentar nos últimos quatro anos:

I. Produção científica relevante, de no mínimo uma, considerando: artigos em periódicos classificados como Qualis A1, A2, B1 ou B2 na área de Materiais, patentes, livros e/ou capítulos de livros, e os artigos completos publicados em anais de eventos técnico-científicos internacionais e nacionais;

II. Possuir índice de produtividade (Pdoc) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), conforme definição do Art. 45º;

III. Possuir índice de produtividade maior que os índices de um terço dos docentes permanentes efetivos;

IV. Orientação ou coorientação concluída de tese de doutorado, de dissertação de mestrado e/ou de projeto de iniciação científica.

**Art. 47º.** O credenciamento como Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador terá validade de até 4 (quatro) anos, passível de renovação por iniciativa da Comissão Coordenadora e acolhida pelo Conselho do Programa.

**Art. 48º.** Anualmente, no final do segundo semestre, será analisado o índice de produtividade de cada docente do *PPCEM* pela Comissão Coordenadora, para acompanhamento de seu desempenho.

**Art. 49º.** O descredenciamento do docente ocorrerá caso não atender aos requisitos indicados nos *itens I e II* do Art. 46º além dos listados abaixo, considerando os quatro últimos anos:

I. Ministrando pelo menos 2 (duas) disciplinas no *PPCEM*, no caso de docente permanente;

II. Concluir a orientação de, pelo menos, um aluno, vinculado ao *PPCEM*, no caso de docente permanente;



III. Ter eficiência na formação de mestres, pelo menos 50% dos discentes bolsistas integrais orientados **devem** ter tempo de titulação igual ou inferior a 24 meses, no caso de docente permanente;

IV. Ter publicação de artigo em periódicos em conjunto com docentes permanentes do PPCEM, no caso de docente colaborador;

**Parágrafo Único.** O docente descredenciado deverá finalizar suas orientações, sendo que não receberá novos orientandos e nem ministrará disciplinas a partir da data de aprovação de seu descredenciamento pelo Conselho do PPCEM.

**Art. 50º.** Caso um docente não apresente ao coordenador do PPCEM, nas datas previamente estabelecidas, as informações necessárias para a elaboração de relatórios aos respectivos órgãos avaliadores da pós-graduação, principalmente a CAPES, a coordenação de curso deverá encaminhar à Comissão Coordenadora, o pedido de descredenciamento do docente.

**Art. 51º.** O docente descredenciado pelo Conselho do PPCEM poderá realizar seu credenciamento após o prazo de 1 (um) ano da data de aprovação da defesa da última dissertação que orientou, seguindo as mesmas regras do credenciamento.

**Art. 52º.** A Comissão Coordenadora do PPCEM, quando do credenciamento ou descredenciamento de um professor e/ou pesquisador, além dos requisitos constantes nesta resolução deverá considerar:

I. O impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;

II. O número de docentes permanentes e proporção destes em relação ao número total de docentes do programa.

**Art. 53º.** O credenciamento ou descredenciamento de professor e/ou pesquisador deverá ser solicitado pela Comissão Coordenadora e aprovado em reunião do Conselho do PPCEM.

**Art. 54º.** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza pertencimento ao corpo docente do Programa.

### **Capítulo IX – Das Licenças e dos Afastamentos Acadêmicos**

**Art. 55º.** Licença Acadêmica é o período em que o discente é autorizado a se ausentar das atividades acadêmicas com falta justificada.

**Art. 56º.** Afastamento Acadêmico é o período em que o discente é autorizado a se ausentar das atividades acadêmicas, acarretando, no entanto, a perda do semestre.

**Art. 57º.** Os discentes de pós-graduação da UNIPAMPA podem obter licenças ou afastamentos acadêmicos nas seguintes situações:

- I. Realização de estudos;
- II. Aperfeiçoamento e complementação de estudos;
- III. Comparecimento a congressos, seminários, reuniões acadêmicas ou encontros estudantis;
- IV. Participação em programas de cooperação ou assistência técnica, científica, cultural ou artística;
- V. Realização de intercâmbios culturais;
- VI. Por outro motivo de interesse acadêmico, atestado pela Comissão Organizadora.

**Art. 58º.** O discente pode solicitar afastamento acadêmico, para realização de estudos, à Coordenação do Programa, instruído de:

- I. Plano de atividades, na área de sua formação profissional;
- II. Carta de aceite da Instituição anfitriã;
- III. Atestado de conclusão de pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária do curso de origem.

**Parágrafo único.** Cabe à Coordenação do Programa emitir parecer sobre a solicitação.

**Art. 59º.** O Afastamento para realização de estudos tem duração máxima de 2 (dois) semestres letivos consecutivos.

- I. Durante o afastamento, o discente conserva o seu vínculo com a Universidade por meio da modalidade “Afastamento para Realização de Estudos”;
- II. Quando do término do afastamento, o discente deve apresentar, à Comissão Organizadora pertinente, documentação comprobatória das atividades realizadas, incluindo a avaliação de desempenho obtida.

**Art. 60º.** O discente pode solicitar à Coordenação do Programa licença ou afastamento para as atividades descritas nos incisos II ao V do Art. 58, instruído de documento comprobatório da atividade.

**Parágrafo único.** Cabe à Coordenação do Programa emitir parecer sobre a solicitação. Resolução nº. 29, de 28 de abril de 2011.

**Art. 61º.** O prazo máximo para licença é de 30 (trinta) dias consecutivos, e para afastamento de 2 (dois) semestres letivos consecutivos.

§ 1º – No caso de licença, o pedido deve ser encaminhado até 15 (quinze) dias

antes da data de seu início.

§ 2º – No caso de afastamento, o pedido deve ser encaminhando até 15 (quinze) dias antes da matrícula do período letivo em que o discente pretende se ausentar.

§ 3º – O Coordenador do Programa deve orientar os docentes quanto à recuperação de aprendizagem, no caso de licença.

**Art. 62º.** A Coordenação de Curso pode, por analogia ou interpretação extensiva, conceder licenças e afastamentos acadêmicos desde que considerados relevantes.

**Art. 63º.** Para fins de validação de atividades complementares de pós-graduação considera-se que o discente em afastamento acadêmico mantém seu vínculo com o curso.

### **Capítulo X – Das Licenças e dos Afastamentos por Força Maior**

**Art. 64º.** Licença por força maior é o período em que o discente se ausenta das atividades acadêmicas, com falta justificada.

**Art. 65º.** Afastamento por força maior é o período em que o discente tem justificada a sua ausência das atividades acadêmicas, acarretando, no entanto, a perda do semestre.

**Art. 66º.** Os discentes de pós-graduação da UNIPAMPA têm licenças ou afastamentos nas seguintes situações:

- I. Licença Maternidade e Licença Paternidade;
- II. Licença para Tratamento de Saúde;
- III. Outras licenças e outros afastamentos.

**Art. 67º.** O discente, em Licença ou Afastamento por força maior, tem justificadas suas ausências em atividades de ensino de acordo com a legislação.

§ 1º – A justificativa de ausências não desobriga o discente da realização das atividades do Plano de Ensino, visando ao aproveitamento das atividades de aprendizagem.

§ 2º – As atividades de ensino de caráter prático (docência orientada e disciplinas práticas) não se enquadram nessa concessão de Licença e/ou Afastamento.

**Art. 68º.** As licenças e afastamentos por força maior devem ser informadas pela Secretaria Acadêmica ao Coordenador do Programa e aos professores das disciplinas nos quais o aluno estiver matriculado.

**Art. 69º.** Documentos comprobatórios da Licença ou Afastamento por força maior têm arquivamento na Secretaria Acadêmica.

**Art. 70º.** Quando o período de Licença ou Afastamento por motivo de força maior coincidir com o período de matrícula, o discente ou seu representante legal deve renovar sua matrícula ou solicitar afastamento, a fim de manter o seu vínculo. Resolução nº. 29, de 28 de abril de 2011.

**Art. 71º.** A garantia da Licença Maternidade e da Licença Paternidade ocorrem mediante documento comprobatório, nos termos da Lei, entregue à Secretaria Acadêmica.

**Art. 72º.** A Licença Maternidade, conforme legislação em vigor, pode ser requerida à Secretaria Acadêmica, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou após o nascimento, reservando as seguintes obrigações:

I. Realizar os exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde, as possibilidades da UNIPAMPA e as características do componente curricular;

II. Informar-se com os professores sobre os conteúdos programáticos das disciplinas, bem como sobre os exercícios domiciliares e avaliações;

III. O regime de exercícios domiciliares não é concedido para disciplinas com atividades práticas, e disciplinas de estágio supervisionado;

IV. A discente que estiver amparada neste artigo pode ser submetida a avaliações posteriormente, conforme adequações do docente responsável pelo componente curricular.

**Art. 73º.** A Licença para Tratamento de Saúde é concedida mediante entrega de atestado ou laudo médico à Secretaria Acadêmica, observadas as seguintes regras:

I. Quando da solicitação de licença, o discente ou o representante legal que o assiste apresentar atestado ou laudo médico, o qual deve indicar o Código Internacional da Doença (CID) e o período de licença pretendido (início e término);

II. O período concedido para a Licença pode, quando necessário, ser prorrogado mediante nova avaliação médica.

**Parágrafo único.** A entrega de atestado ou laudo médico deve ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão, ressalvados os casos de comprovada impossibilidade para tal procedimento.

**Art. 74º.** Outras licenças, por doença ou falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmão, filho, enteado e pessoa sob sua guarda ou curatela ou por seu casamento, podem ser requeridas pelo discente à Coordenação do Programa por um período não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

**Parágrafo único.** A concessão da Licença prevista se dá mediante comprovação do discente, cabendo à Coordenação do Programa, ouvida à Comissão Coordenadora, a adoção das medidas pertinentes.

**Art. 75º.** Outros afastamentos podem ocorrer em função de legislação específica e são encaminhados com a documentação comprobatória à Secretaria Acadêmica.

### Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 76º.** A Secretaria Acadêmica do Campus Bagé manterá, para cada aluno, registro atualizado contendo obrigatoriamente o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Devem também ser incluídos no registro do aluno os prêmios, as participações em comissões acadêmicas da UNIPAMPA, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIPAMPA.

**Art. 77º.** As formas de atuação e os procedimentos administrativos da Secretaria Acadêmica do Campus Bagé são complementados por Resoluções Internas que observem o disposto neste regulamento.

**Parágrafo único** – A Secretaria Acadêmica do Campus Bagé manterá registro atualizado das Resoluções Internas vigentes.

**Art. 78º.** Incumbe à Secretaria Acadêmica:

I – Superintender os serviços administrativos da Secretaria;

II – Dar suporte para a manutenção da regularidade acadêmica dos alunos;

III – Arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV – Preparar prestação de contas e relatórios;

V – Organizar e manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;

VI – Manter atualizadas as informações presentes na página eletrônica do programa;

VII – Fornecer informações e formulários de inscrição aos candidatos ao programa;

VIII – Secretariar as reuniões do Conselho do EMPECEM;

IX – Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no programa;

X – Proceder ao encaminhamento dos Exames de Qualificação, das Dissertações defendidas no PPCEM.

XII – Auxiliar o Coordenador do Programa no Coleta CAPES;

**Art. 79º.** Os casos omissos serão encaminhados para a apreciação e deliberação do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais.

**Art. 80°.** Este regimento subordina-se ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade e será aprovado pelo Conselho do Campus Bagé e homologado pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA.

**Art. 81°.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Bagé, 25 de Julho de 2018.